



**O novo regime jurídico do contrato de seguro, que reflecte as principais tendências a nível comunitário, entra em vigor em 1 de Janeiro de 2009. Em linhas gerais, o novo regime reforça o grau de protecção conferido aos consumidores de seguros e enquadra os recentes desenvolvimentos do mercado segurador.**

#### Contactos

António de Macedo Vitorino

[avitorino@macedovitorino.com](mailto:avitorino@macedovitorino.com)

André Dias

[adias@macedovitorino.com](mailto:adias@macedovitorino.com)

Eduarda da Costa

[ecosta@macedovitorino.com](mailto:ecosta@macedovitorino.com)

Miguel Guarino

[mguarino@macedovitorino.com](mailto:mguarino@macedovitorino.com)

Tito Rodrigues

[tnrodrigues@macedovitorino.com](mailto:tnrodrigues@macedovitorino.com)

Pedro Dias

[pdias@macedovitorino.com](mailto:pdias@macedovitorino.com)

Jesus de Sousa

[jsousa@macedovitorino.com](mailto:jsousa@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

#### Novo Regime Jurídico do Contrato de Seguro

O novo regime jurídico do contrato de seguro (NRJCS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, vem sistematizar o regime jurídico dos contratos de seguro, anteriormente disperso por diplomas legislativos avulsos, e adaptá-lo às mais recentes orientações comunitárias.

Neste último sentido, o NRJCS revela uma tendência para a maior protecção dos interesses dos consumidores, o que tem sido considerado pelas instâncias comunitárias como uma exigência no contexto actual de seguros de massa.

Reflexo deste propósito é o reforço dos deveres de informação a cargo do segurador.

Assim, o novo regime impõe ao segurador o dever de informar o tomador do seguro sobre o regime de incumprimento da declaração de risco e exige a aposição na apólice de um conjunto obrigatório de menções. As cláusulas que excluem ou limitam a cobertura deverão ser incluídas em destaque, atenta a sua importância.

Relativamente aos requisitos formais, mantém-se a obrigatoriedade da forma escrita para a apólice, não obstante a consagração do princípio da liberdade de forma na formação do contrato de seguro, nos termos do qual o contrato se considera validamente celebrado logo que haja consenso entre as partes quanto aos seus aspectos essenciais, independentemente do modo da sua concretização.

O legislador procurou ainda fazer reflectir no NRJCS os principais desenvolvimentos que têm vindo a verificar-se na prática do mercado dos seguros em Portugal. Com este objectivo, o regime regula as situações geradas pelo fenómeno de incremento de seguros obrigatórios e pelo surgimento no mercado de novos tipos de seguros, tais como os seguros de grupo.

No que respeita aos seguros de grupo, o NRJCS vem acentuar os deveres de informação perante os tomadores do seguro e concretizar o regime de pagamento do prémio (pagamento do prémio junto do tomador do seguro ou pagamento directo ao segurador) e o regime de cessação do contrato, por denúncia ou por exclusão do segurado. O principal propósito neste domínio foi o de conferir aos segurados no âmbito de seguros de grupo um grau de protecção assimilável ao de um tomador de seguro individual.

Apesar desta unificação legislativa, o novo regime deverá continuar a ser conjugado com outras disposições relevantes, nomeadamente, as normas do Código Civil, do Código Comercial, da Lei das Cláusulas Contratuais Gerais e da Lei da Defesa do Consumidor.

O NRJCS entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009 e espera-se que tenha um efeito positivo de clarificação no sector. No entanto, o reforço da protecção do tomador do seguro poderá conduzir a um aumento dos prémios de seguro.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados